



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº 001/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 001/2025**

Torna-se público que o **Município de Martins Soares**, Estado de Minas Gerais, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 101/2023, **realizará Dispensa de Licitação**, do tipo **menor valor por item**, com **critério de julgamento por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 101/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

**Período de propostas:**

De **21/01/2025 – às 08:00 hs**

Até **23/01/2025 – às 17:00 hs**

**Data da Sessão Pública: 24/01/2025**

**Horário da Sessão Pública: 09h00min**

**Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS:**

( x ) Sim ( ) Não

**Margem de Preferência Local/Regional:**

( ) Sim ( x ) Não

**Horário de Referência:**

Brasília/DF

**E-mail para envio de Documentação e Proposta:**

[licitacao@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@martinssoares.mg.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para Contratação de Prestação de serviços de

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

implantação da lei no 14.133/21 (nova lei de licitações - NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus demais anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei n.º 14.133, de 2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail: [licitacao@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@martinssoares.mg.gov.br), a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais.

2.4.4. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.5. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.4.6. Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. **As propostas serão encaminhadas por e-mail na forma do modelo constante do Anexo II**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) descrição completa e detalhada do objeto;
- d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
- e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias;

3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo agente condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.

4.4. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.5. Definido a classificação das propostas recebidas por e-mail e que atendam as condições do Aviso de Dispensa, será declarado vencedor, pelo Agente de Contratação, a proposta de menor valor.

4.6. O procedimento de classificação das propostas será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;

4.7.1.1. o prazo para a apresentação dos documentos referidos no item anterior será de 01 (um) dia útil, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme pedido da empresa.

4.7.1.2. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

4.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação para fins de habilitação constantes do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso, juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.
- 5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
- 5.2.1. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;
- 5.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

5.2.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.2.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.2.6. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.6.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

5.2.6.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.3. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

- a) apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- b) apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

5.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

6.2.1. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail [licitacao@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@martinssoares.mg.gov.br).

6.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As receitas relativas ao objeto serão contabilizadas nas rubricas pertinentes, previstas no orçamento do exercício de 2024.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

Unidade: 03001.0412100092.011

Projeto de atividade: – MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha: 035

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail [licitacao@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@martinssoares.mg.gov.br) ou no endereço eletrônico [www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br).

### 10. DOS ANEXOS DO AVISO

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

**ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;

**ANEXO II** – Proposta de Preços;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

---

**ANEXO III** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO IV** – Termo de Referência;

**ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

**ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento ME EPP;

**ANEXO VII** – Declaração Unificada.

Martins Soares, 15 de janeiro de 2025.

---

**Jussélio Vieira da Fonseca**

**Secretário Municipal de Administração**

---

**Paulo Sérgio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### Processo Administrativo nº 001/2025 Dispensa de Licitação nº 001/2025

#### 1. **Habilitação Jurídica:**

- 1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

#### 2. **Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

**2.5.** Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**2.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

### **2.8. Técnica**

**2.8.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**2.8.1.1.** Comprovação de capacitação técnica, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação;

**2.8.2.** A Prefeitura Municipal de Martins Soares se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

### **3. Qualificação Econômico-financeira**

**3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**3.2** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II) Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III) Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**3.3** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% (dez por centos) do valor total estimado da contratação.**

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





## Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

---

3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 001/2025  
Dispensa de Licitação nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM	
DADOS DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
Nº	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG: OE:
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE PARA PAGAMENTO	
NOME DO BANCO INDICADO PARA O PAGAMENTO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 (nova lei de licitações - NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações	12	SERVIÇOS	R\$	R\$

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência.

Avenida João Batista, 294 – Centro  
CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG  
www.martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2028





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

A PROPONENTE, ainda **DECLARA** que:

I - examinou, conhece e se submete a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verificou todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

II - o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

III - está ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fase de instrução.

#### **1) Responsável pela elaboração do ETP:**

Autoridade responsável pela formalização da demanda: Jussélio Vieira da Fonseca.

Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Wesley Henrique da Silva.

Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Wesley Henrique da Silva.

#### **2) Descrição da necessidade da contratação:**

2.1. A Secretaria Municipal de Administração de Martins Soares, dentro das atribuições a ela especificada na estrutura organizacional, verificou a necessidade da contratação de Prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 (nova lei de licitações - NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações, englobando as áreas de conformidade e controle; lançamento; implantação da lei 14.333/21, padronização das rotinas administrativas, no setor de materiais, licitações e contratações públicas.

2.2 Devido às exigências de qualificação e especialização em gestão pública para suporte técnico- administrativo municipal cada dia mais em voga, verifica-se a intenção da presente contratação, enfatizando principalmente o atendimento das demandas indicadas acima e, neste sentido, justifica-se a apresentação da presente contratação.

#### **3) Diretrizes que nortearão o ETP:**

3.1 Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 101/2023 e demais legislações aplicáveis.

#### **4) Plano anual de contratação**

4.1 O Município de Martins Soares - MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício vigente. Há uma previsão de desenvolvimento ao longo do segundo semestre desse ano.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

### **5) Requisitos da contratação**

5.1 Deflagração do devido Processo Administrativo de Dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 101/2023 e demais legislações aplicáveis, com prazo para recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente, com publicação do aviso de Dispensa.

5.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa.

5.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **6) Estimativas de quantidade e valor estimado:**

6.1 Consta no DFD, a relação abaixo:

TEM	O	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Q	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Contratação de Prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 (nova lei de licitações - NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações	2	SERVIÇOS	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

### **7) Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e sua especificação:**

7.1 Atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, com intuito de garantir as observações e exigências da legislação e normas vigentes.

7.2 Conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

- a) Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº101/2023.
- b) EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Definição detalhada dos quantitativos dos serviços a serem contratados;
- d) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Termo de Referência / Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

### **8) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

8.1 A contratação do objeto estudado se dará de forma não parcelada, em razão da natureza dos serviços a serem contratados e por se mostrar tecnicamente e economicamente viável,

### **9) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência**

9.1 Resultado pretendido é que se alcance um equilíbrio entre o atendimento do interesse público na execução da contratação, atendendo a eficiência na utilização dos recursos da administração pública, utilizando-se como instrumento desta economicidade e eficiência o parcelamento da contratação na forma descrita no item 8 e a adoção de práticas de gestão do contrato visando coibir os problemas descritos no item 5 da demanda apresentada

### **10) Providências prévias à celebração do contrato e contratações correlatas e/ou interdependentes**

Providências prévias da Administração: comprovação da regular situação fiscal e capacidade técnica.

Interdependência com outras contratações: poderá haver outras contratações semelhantes, mas que serão objeto de contratações apartadas.

### **11) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Não aplicável.

### **12) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação**

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e do ponto de vista financeiro, contudo, para que seja alcançada a finalidade pretendida de eficiência é indispensável que a Administração adote as providências prévias à contratação, sob pena de inviabilizar o atingimento da finalidade da solução apresentada em razão dos requisitos registrados no item 5.

Martins Soares, 06 de janeiro de 2025

**Jussélio Vieira da Fonseca**  
**Secretário Municipal de Administração**

**OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do estudo técnico preliminar apresentado no início da fase preparatória.**

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Termo de Referência tem por objeto: Contratação de Prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 e treinamento de servidores do setor de licitações;

1.1.1 O objeto do presente termo de referência destina-se a atender a seguinte finalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: *O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Aviso da Dispensa.*

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Vigência:

• *A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, observando o disposto nos arts. 105 e 160 da Lei 14133/2021 e arts. 228 e 229 do Decreto Municipal nº 397/2024 de regulamentação consolidada da Lei 14133/2021.*

1.4. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 101/2023, disponível em [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category\\_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1)

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação decorre da demanda do Município, para contratação de prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 e treinamento de servidores do setor de licitações, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, que consta dos autos, que indicou a viabilidade técnica e financeira da solução proposta.

2.2 Plano de Contratação: O Município de Martins Soares - MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente. Há uma previsão de desenvolvimento ao longo do segundo semestre desse ano.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Atender a demanda para implantação da nova lei de licitações e capacitação dos servidores do setor de compras e licitações.

3.2 Conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- e) Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº101/2023.
- f) EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g) Definição detalhada dos quantitativos dos serviços a serem contratados;
- h) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Termo de Referência / Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO MODELO DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Conforme previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Deflagração do devido Processo Administrativo de Dispensa, com prazo para recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente, com publicação do aviso de Dispensa.

4.1.2.A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

a) Os trabalhos serão planejados e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas;

**b) Dos serviços:**

**b.1) Orientações** para implementação e treinamento da nova lei de licitações e contratos administrativos:

- i. Principais mudanças e aspectos práticos;
- ii. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- iii. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- iv. Análise de riscos;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

- v. Termo de Referência – TR;
- vi. Processo de Contratação Direta;
- vii. Modalidades de Licitação;

b.2) Os trabalhos serão executados de forma presencial na sede da contratada, em 03 (três) visitas mensais *in loco* e de forma *online* (mensageiros instantâneos, telefone e e-mail), compreendendo:

- viii. Elaboração de minutas;
- ix. Treinamento prático *in loco*;
- x. Acompanhamento de todas as modalidades.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e especificações, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Dos locais da entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Martins Soares.

5.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5.4. Prazo de pagamento: em até 10 (dez) dias após o recebimento e a devida liquidação da nota fiscal.

5.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Termo de referência e em sua proposta;

6.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;

6.6. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Fornecer as barracas montadas e um ponto de energia;

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda foi estimada de acordo com o DFD e Estudo técnico preliminar.



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

8.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral (no que couber), equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante;

8.3. O valor oferecido pelos proponentes será o **menor valor ofertado** ao valor unitário de referência indicado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 - Decreto Municipal nº 101/2023, disponível em [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category\\_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1), especialmente as regras atinentes à execução contratual e à gestão e fiscalização contratual.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo seguinte FISCAL indicado: Rafael Pessegueiro de Paula.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

lei federal 14.133/2021;

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, via AVISO DE DISPENSA, nos termos do art. 75, II e § 3º, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento **menor oferta**.

### 11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o maior valor unitário por item, estimado para a contratação.

10.2.1. O licitante deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 397/2024, disponível em [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category\\_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1)

### 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica:**

12.2 Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou

12.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

12.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

12.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### **Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

12.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

12.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10 Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

12.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

### **Qualificação Técnica**

12.13 Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.13.1 Comprovação de capacitação técnica, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

12.14 A Prefeitura Municipal de Martins Soares - MG se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

### Qualificação Econômico-financeira

12.5 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.6 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

IV) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

V) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

VI) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% (dez por centos) do valor total estimado da contratação.**

12.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

12.9 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

12.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Abaixo segue os valores mínimos que serão utilizados como balizadores para composição de preços para instrução do Processo Licitatório de contratação de prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 (nova lei de licitações - NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações:

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

TEM O	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Q	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 (nova lei de licitações - NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações	2	SERVIÇOS	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

13.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 101/2023.

13.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

13.4 Critério de julgamento adotado será por item;

#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não haverá despesas decorrentes da presente contratação, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 03001.0412100092.011

Projeto de atividade: – MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha: 035

#### 16 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal e a devida liquidação.

##### 16.2 Forma de pagamento

16. 2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### 17. PENALIDADES

17.1 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

17.2 As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se o Decreto Municipal nº 101/2023 disponível em [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category\\_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1)

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

---

Martins Soares/MG, 09 de janeiro de 2025.

**Jussélio Vieira da Fonseca**  
**Secretário Municipal de Administração**

**OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do termo de referência apresentado no início da fase preparatória.**

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2025  
Dispensa de Licitação nº 001/2025

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES E A  
EMPRESA XXX**

O **MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**, com sede na Avenida João Batista, 294 - Centro, na cidade de Martins Soares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.420/0001-45, neste ato representada pelo prefeito municipal \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº \_\_/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n.º \_\_/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Prestação de serviços de implantação da lei no 14.133/21 (nova lei de licitações - NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações., nas condições estabelecidas no termo de referência e na proposta de preços.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-------------------------	------------	---------

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

01	Contratação de Prestação de serviços de implantação da Lei nº 14.133/21(Nova Lei de Licitações – NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações	12	SERVIÇOS
----	--	----	----------

1.2.1 Prestação de serviços de implantação da Lei nº 14.133/21(Nova Lei de Licitações – NLL) e treinamento de servidores do setor de licitações.

1.2.2 Os trabalhos serão planejados e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas;

### 1.2.3 Dos serviços:

**1.2.3.1 Orientações** para implementação e treinamento da nova lei de licitações e contratos administrativos:

- a) Principais mudanças e aspectos práticos;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Análise de riscos;
- e) Termo de Referência – TR;
- f) Processo de Contratação Direta;
- g) Modalidades de Licitação;

1.2.4 Os trabalhos serão executados presencial na sede da contratada, com três visitas *in loco* mensal e de forma *online* (mensageiros instantâneos, telefone e e-mail), compreendendo:

- 1.2.4.1 Elaboração de minutas;
- 1.2.4.2 Treinamento prático *in loco*;
- 1.2.4.1 Acompanhamento de todas as modalidades.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Proposta comercial;
- 1.3.3. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição

3.2. Os produtos deverão ser entregues de forma que sejam cumpridas todas as condições e obrigações prévias necessárias, nos termos contratados, na data, horário e local designados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **6.2 Forma de pagamento**

6. 2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação \_ \_ / \_ \_ / \_ \_ (DD/MM/AAAA).

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na exceção do objeto.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, ou ainda na falta destes que fujam as especificações usuais e comuns.
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.19. Executar o objeto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;
- 9.1.20. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.
- 9.1.21. Cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação vigente.
- 9.1.22. Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoas e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Martins Soares de qualquer responsabilidade solidária;

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

9.1.23. A licitante contratada é exclusivamente responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação ou segurança do local. Nos casos de força maior, o licitante vencedor arcará com todos os custos e despesas que já tenha realizado para o cumprimento contratual, não cabendo ao Município à realização de nenhum tipo de indenização.

9.1.24. Comercializar os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado será notificada pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([art. 92, XIV](#))

11.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no aviso de dispensa que deu origem ao presente instrumento, sendo parte integrante independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

## Estado de Minas Gerais

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As receitas relativas ao objeto serão contabilizadas nas rubricas pertinentes, previstas no orçamento do exercício de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**[www.martinssoares.mg.gov.br](http://www.martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2028**





# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Martins Soares/MG, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_(NÃO ASSINAR)\_\_\_\_\_  
FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE  
Representante legal do CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

\_\_\_\_\_(NÃO ASSINAR)\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Avenida João Batista, 294 – Centro**  
**CEP: 36972-000 – Martins Soares-MG**  
**www.martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2028**







